PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 05/06/2018
Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 1.232, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Institui o Dia "D" do Jovem Cristão no Calendário Oficial do Município de Horizonte.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia "D" do Jovem Cristão a ser comemorado sempre no dia 04 (quatro) do mês de março.

Art. 2º No Dia "D" do Jovem Cristão as igrejas, coletivos jovens e entidades inerentes desse promoverão palestras e eventos cristãos nas praças e outros logradouros, ginásios e outros prédios públicos.

Art. 3º Para realização de eventos comemorativos nos locais citados no artigo anterior a parte interessada deverá:
I – Em se tratando de praças e outros logradouros públicos, a coordenação do evento deverá comunicar a Administração Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao ato da realização do evento através de ofício;
II – Em se tratando de ginásios e outros prédios públicos a coordenação do evento deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao ato da realização do evento, requerer por ofício autorização da Administração Municipal.

Art. 4º O Dia "D" do Jovem Cristão deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 5º Para realização dos eventos do Art. 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios de parcerias com entidades e coletivos jovens do Município de Horizonte.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 23 de maio de 2018.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818